



PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 18, DE 2025.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 18/2025, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros através da celebração de termo de colaboração, à entidade sem fins lucrativos "Hospital de GIMIRIM", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 C.C. a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Federal Complementar nº 101/2000, e dá outras providências.”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 18, de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que tem o objetivo de obter autorização do Poder Legislativo para transferir recursos financeiros, através de termo de colaboração, à entidade denominada Hospital de Gimirim, visando à oferta de serviços cirúrgicos para os munícipes de Pedralva, mediante retribuição financeira mensal do Município.

A proposta foi analisada pela Assessoria Jurídica da Casa que manifestou pela legalidade e constitucionalidade e pela regular tramitação do projeto.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 23, I, da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

O projeto em tela dispõe sobre a celebração de uma parceria institucional entre o Município de Pedralva e o Hospital de Gimirim, estabelecimento de saúde localizado



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

na cidade de Poço Fundo/MG. Tal entidade é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída como associação privada, que atua na área de saúde.

A finalidade da parceria é a de custear a prestação de serviços médico-hospitalares, especialmente serviços cirúrgicos, como cirurgias ortopédicas, ginecológicas e urológicas, mediante o repasse de um valor total de R\$ 150.000,00, a ser pago em 10 parcelas mensais de R\$ 15.000,00 a partir da assinatura do ajuste.

Segundo consta no artigo 2º, a parceria será formalizada mediante um Termo de Colaboração entre as duas partes, com respaldo na Lei federal nº 13.019/2014, lei esta que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

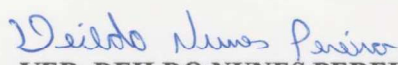
Segundo informado pelo Prefeito em sua mensagem, o Hospital Gimirim oferece vários serviços em saúde, serviços esses que o Município de Pedralva tem dificuldade de encontrar em outros estabelecimentos com que possui parcerias na área médico-hospitalar.

Por fim, verifica-se que o projeto foi apresentado para cumprir dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo artigo 26 dispõe que a destinação de recursos públicos para entidades privadas deve obrigatoriamente ser autorizada por lei específica. Daí advém a necessidade primária de apresentação e aprovação deste projeto de lei.

CONCLUSÃO

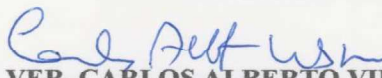
Diante das considerações expostas, concluo que o projeto se mostra plenamente regular e legal, nada havendo que impeça sua tramitação e sua aprovação pela Câmara.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2025.


VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VERA. KETRYM MARIA RODRITUES
Presidenta


VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Vice-Presidente